EDITAL Nº 2/2026.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1 - PREÂMBULO

1.1. O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG, autarquia federal, inscrito no CNPJ nº 17.203.837/0001-30, com sede em Belo Horizonte/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com vistas à contratação de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis.

1.2. O presente credenciamento caracteriza-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, não possuindo caráter competitivo, razão pela qual serão credenciados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo, desde que observados os requisitos de habilitação e as condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.4. A contratação dos credenciados ocorrerá de forma isonômica e impessoal, mediante critérios objetivos previamente definidos, especialmente por sistema de rodízio, observadas as necessidades da Administração.

1.5. As condições de participação, habilitação, execução dos serviços, obrigações das partes e demais regras aplicáveis encontram-se estabelecidas neste edital e em seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas devidamente matriculadas na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos, na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens móveis e imóveis classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF/MG, nos termos da legislação aplicável.

2.2. Os serviços compreendem, entre outras atividades inerentes à função de leiloeiro oficial:
I – levantamento, avaliação preliminar e organização dos bens a serem leiloados, quando solicitado pela Administração;
II – elaboração de edital de leilão, submetido à prévia aprovação do CRF/MG;
III – promoção e ampla divulgação do certame, por meios físicos e eletrônicos;
IV – disponibilização e operacionalização de plataforma eletrônica que possibilite a participação remota de interessados, com recepção de lances em tempo real;
V – condução da sessão pública do leilão;
VI – emissão de relatórios, atas e documentos decorrentes do certame;
VII – adoção das providências necessárias à finalização do leilão e à prestação de contas à Administração.

2.3. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, mediante convocação específica, observados os critérios de distribuição definidos neste edital.

2.4. O credenciamento não implica contratação automática, nem confere direito subjetivo à execução de

serviços, constituindo mera expectativa de direito, assegurada a convocação dos credenciados de forma isonômica, impessoal e transparente.

2.5. Os leilões deverão ser realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, por meio de plataforma disponibilizada pelo leiloeiro credenciado, a qual deverá garantir:
I – amplo acesso público via rede mundial de computadores;
II – rastreabilidade e registro integral dos lances ofertados;
III – segurança da informação e integridade das operações;
IV – igualdade de condições entre os participantes;
V – transparência e publicidade dos atos praticados durante o certame.

2.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável à atividade de leiloeiro público oficial, em especial o Decreto nº 21.981/1932, bem como os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

3 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados integralmente em ambiente eletrônico, por meio de plataforma digital disponibilizada pelo leiloeiro credenciado, devendo assegurar ampla publicidade, transparência, competitividade e rastreabilidade dos atos praticados durante o certame.

3.2. A plataforma eletrônica deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – cadastramento e habilitação de interessados de forma eletrônica;
II – recepção de lances em tempo real, com registro automático de data e horário;
III – registro integral e auditável de todos os lances ofertados;
IV – disponibilização de informações detalhadas dos bens, incluindo imagens e descrições completas;
V – emissão de relatórios, atas e documentos do leilão em formato eletrônico;
VI – acesso público, irrestrito e gratuito aos interessados;
VII – mecanismos de segurança que assegurem a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações;
VIII – estabilidade operacional, com capacidade de suporte a múltiplos usuários simultaneamente;
IX – disponibilização de suporte técnico aos participantes antes e durante a realização do leilão.

3.3. O leiloeiro será responsável por toda a estrutura necessária à realização do leilão, incluindo:

I – elaboração do edital de leilão, a ser previamente aprovado pela Administração;
II – ampla divulgação do certame, por meios eletrônicos e, quando necessário, outros meios adequados;
III – atendimento aos interessados, inclusive quanto a dúvidas sobre participação e condições dos bens;
IV – condução da sessão pública do leilão;
V – emissão e encaminhamento da documentação decorrente do certame;
VI – prestação de contas à Administração, nos prazos estabelecidos.

3.4. A plataforma deverá permitir a extração de relatórios e dados estruturados do certame, de forma a viabilizar o cumprimento das obrigações de transparência da Administração Pública, inclusive para fins de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.5. Na hipótese de falhas técnicas na plataforma durante a realização do leilão que comprometam a regularidade do certame, o leiloeiro deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para restabelecimento do sistema, podendo a sessão ser suspensa e retomada posteriormente, mediante comunicação a todos os participantes.

3.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável, observando-se, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e competitividade.

4 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. A remuneração do leiloeiro oficial dar-se-á exclusivamente por meio de comissão incidente sobre o valor

do bem arrematado, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga diretamente pelo arrematante, nos termos da legislação aplicável, especialmente o Decreto nº 21.981/1932.

4.2. A comissão devida ao leiloeiro possui natureza privada, não se caracterizando como despesa pública, não sendo devida qualquer remuneração, pagamento, indenização ou reembolso por parte do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais – CRF/MG.

4.3. O pagamento da comissão será de responsabilidade exclusiva do arrematante e deverá ocorrer nas condições estabelecidas no edital do leilão, constituindo requisito para a liberação do bem arrematado.

4.4. O valor correspondente à arrematação dos bens será pago integralmente pelo arrematante diretamente ao CRF/MG, não se confundindo com a comissão devida ao leiloeiro, a qual deverá ser paga separadamente, nos termos deste edital.

4.5. O leiloeiro é o único responsável pelo recolhimento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução de suas atividades, inclusive aqueles incidentes sobre a comissão percebida, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.6. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como divulgação, utilização de plataforma eletrônica, recursos humanos, logística e demais custos operacionais, correrão exclusivamente por conta do leiloeiro, não gerando qualquer ônus direto ou indireto para a Administração.

4.7. Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de valores pela Administração, sendo vedado ao leiloeiro pleitear qualquer forma de adiantamento, garantia de receita ou compensação financeira.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital.

5.2. É facultada a participação por intermédio de pessoa jurídica, hipótese em que deverá ser indicado o leiloeiro oficial responsável pela execução dos serviços, permanecendo este como responsável técnico e legal pela condução dos leilões.

> 5.2.1. A participação por PJ limita-se ao suporte operacional, sendo obrigatória a indicação do leiloeiro pessoa física, único responsável legal.

5.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

I – estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública;
II – tenham sido declarados inidôneos;
III – estejam suspensos do exercício da atividade de leiloeiro oficial;
IV – possuam vínculo com a Administração que caracterize conflito de interesses.

5.4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento de identificação oficial com foto;
b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
c) Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial competente, dentro do prazo de validade.
c) Na hipótese de participação por intermédio de pessoa jurídica, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos da empresa: (I) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; II) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); III) Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; IV) Declaração de que a pessoa jurídica atuará exclusivamente como suporte operacional, não substituindo a responsabilidade legal do

leiloeiro oficial indicado; V) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ);

II - REGULARIDADE FISCAL

a) Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;
c) Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal.
d) Certificado de regularidade do FGTS (CRF), quando se tratar de pessoa jurídica;

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que evidencie(m) a realização de leilões públicos de bens móveis e/ou imóveis.

IV - DECLARAÇÕES

a) Declaração de que não se encontra suspenso ou impedido de exercer a atividade de leiloeiro oficial;
b) Declaração de cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

5.5. Os documentos poderão ser apresentados em formato eletrônico, observado o disposto na legislação vigente.

5.6. A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A ausência ou irregularidade de qualquer documento poderá implicar o não credenciamento do interessado, facultada a concessão de prazo para saneamento ou complementação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de falha sanável.

6 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital e apresentar a documentação exigida será considerado habilitado e credenciado, após análise pela Administração.

6.2. O credenciamento será formalizado mediante a inclusão do interessado na relação de leiloeiros credenciados do CRF/MG, a qual será mantida atualizada e disponibilizada em meio eletrônico.

6.3. O credenciamento não implica contratação imediata, constituindo condição para futura convocação, conforme necessidade da Administração.

6.4. A análise dos documentos de habilitação será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, podendo a Administração solicitar diligências ou esclarecimentos.

6.5. Na hipótese de irregularidade sanável na documentação apresentada, poderá ser concedido prazo para regularização, nos termos da legislação aplicável.

6.6. O indeferimento do credenciamento será devidamente motivado, assegurado ao interessado o direito de manifestação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O credenciamento permanecerá válido durante a vigência do edital, condicionada à manutenção das condições de habilitação pelo credenciado.

6.8. O credenciado deverá comunicar à Administração qualquer alteração que possa comprometer o atendimento das condições exigidas neste edital.

6.9. A ordem de inclusão dos credenciados será registrada para fins de organização administrativa e aplicação dos critérios de distribuição dos serviços, observados os princípios da isonomia e da impessoalidade.

7 - DA CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A convocação dos leiloeiros credenciados para execução dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste edital.

7.2. A distribuição dos serviços será realizada por meio de sistema de rodízio, com base na ordem de inclusão dos credenciados, assegurando tratamento isonômico, impessoal e transparente entre os participantes.

7.3. A cada nova demanda, será convocado o credenciado subsequente na ordem do rodízio, promovendo-se a alternância sucessiva entre todos os credenciados aptos.

7.4. Após a convocação de todos os credenciados, o rodízio será reiniciado, respeitada a mesma ordem estabelecida inicialmente.

7.5. Na hipótese de ingresso de novo credenciado após o início do rodízio, este será incluído ao final da lista, passando a participar das convocações subsequentes.

7.6. O credenciado convocado que, sem justificativa aceita pela Administração, recusar ou deixar de atender à convocação, será deslocado para o final da ordem de rodízio, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7. Na hipótese de impossibilidade de atendimento por motivo justificado, o credenciado manterá sua posição na ordem de rodízio.

7.8. A convocação será formalizada por meio eletrônico, devendo o credenciado manifestar-se no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento, podendo esse prazo ser ampliado pela Administração conforme a complexidade da demanda ou as circunstâncias do caso concreto. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerada como recusa à demanda específica, salvo justificativa apresentada pelo credenciado e aceita pela Administração.

7.9. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente motivada e registrada no processo administrativo, a Administração poderá adotar critério diverso do sistema de rodízio, desde que demonstrada, de forma objetiva, a necessidade específica relacionada à natureza dos bens a serem leiloados, especialmente no caso de veículos automotores, considerando fatores como volume de bens, necessidade de regularização documental, localização dos bens, urgência da alienação ou outras circunstâncias que possam impactar a eficiência e o resultado do leilão.

7.10. Na hipótese prevista no item anterior, a escolha do leiloeiro deverá observar critérios técnicos objetivos, previamente definidos e registrados no processo administrativo, tais como:

I – experiência comprovada na realização de leilões de veículos automotores;
II – capacidade operacional para gestão de grandes volumes de veículos;
III – disponibilidade de estrutura para apoio em processos de regularização, transferência e baixa de veículos;
IV – desempenho anterior satisfatório em contratações com a Administração Pública;
V – adequação da plataforma eletrônica às especificidades do leilão de veículos.

Parágrafo único. A decisão deverá ser devidamente fundamentada, vedada qualquer forma de favorecimento ou escolha discricionária não justificada, assegurada a transparência e a possibilidade de controle pelos órgãos de fiscalização.

8 - DO PRAZO

8.1. A contratação dos leiloeiros credenciados será formalizada conforme a necessidade da Administração, mediante convocação específica, observados os critérios de distribuição previstos neste edital.

8.2. Cada contratação corresponderá à realização de leilão específico, podendo ser formalizada por meio de:

I – instrumento contratual; ou
II – outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, como autorização de execução de

serviço ou instrumento equivalente.

8.3. O instrumento de contratação deverá conter, no mínimo:

I – descrição dos bens a serem leiloados;
II – prazos para execução dos serviços;
III – condições específicas do leilão;
IV – obrigações das partes;
V – regras de prestação de contas;
VI – demais condições necessárias à execução do objeto.

8.4. A formalização da contratação não gera exclusividade ao credenciado, nem garante volume mínimo de serviços, observando-se o regime de contratação sob demanda.

8.5. O credenciado convocado deverá assinar ou aceitar o instrumento de contratação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de caracterização de recusa injustificada, salvo justificativa aceita pela Administração.

8.6. A recusa injustificada em formalizar a contratação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo do reposicionamento do credenciado ao final da ordem de rodízio.

8.7. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e no instrumento de contratação.

8.8. A formalização da contratação poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive mediante utilização de sistemas oficiais da Administração, tais como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outro sistema equivalente.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO LEILOEIRO CREDENCIADO

9.1. Executar os serviços com observância da legislação aplicável, em especial o Decreto nº 21.981/1932 e a Lei nº 14.133/2021, bem como das condições estabelecidas neste edital e no instrumento de contratação.

9.2. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento a plataforma eletrônica necessária à realização do leilão, assegurando sua estabilidade, segurança e acessibilidade.

9.3. Promover ampla divulgação dos leilões, utilizando meios eletrônicos e outros canais adequados, de forma a garantir a maior competitividade possível.

9.4. Prestar atendimento aos interessados, esclarecendo dúvidas e fornecendo todas as informações necessárias à participação no certame.

9.5. Conduzir a sessão pública do leilão com transparência, imparcialidade e observância das regras previamente estabelecidas.

9.6. Registrar e manter arquivados todos os atos do leilão, incluindo lances, atas e relatórios, assegurando sua rastreabilidade.

9.7. Encaminhar à Administração, no prazo estabelecido, relatório detalhado do leilão, contendo, no mínimo:

I – relação dos bens leiloados;
II – valores de arrematação;
III – identificação dos arrematantes;
IV – ocorrências relevantes.

9.8. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles relativos à divulgação, plataforma eletrônica, recursos humanos e demais despesas operacionais.

9.9. Cumprir os prazos estabelecidos para realização do leilão e prestação de contas.

9.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas neste edital.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais e tributárias decorrentes da execução de suas atividades.

DA CONTRATANTE

9.12. Disponibilizar ao leiloeiro todas as informações necessárias à realização do leilão, incluindo descrição e documentação dos bens.

9.13. Aprovar previamente o edital de cada leilão.

9.14. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos e adotar medidas corretivas quando necessário.

9.15. Fornecer apoio institucional para viabilizar a realização do leilão, quando aplicável.

9.16. Receber os valores decorrentes da alienação dos bens.

9.17. Promover a publicação dos atos necessários à transparência do procedimento, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.18. Comunicar ao leiloeiro eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.

10 - DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas ao credenciado, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;
II – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
III – declaração de inidoneidade;
IV – descredenciamento.

10.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e demais circunstâncias relevantes.

DO DESCREDENCIAMENTO

10.4. O credenciado poderá ser descredenciado:

I – a pedido, mediante solicitação formal;
II – por perda das condições de habilitação;
III – por descumprimento das obrigações previstas neste edital ou no instrumento de contratação;
IV – por não atendimento reiterado às convocações da Administração;
V – por prática de atos que comprometam a lisura, a transparência ou a regularidade dos leilões;
VI – por aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública.

10.5. Considera-se não atendimento reiterado a recusa ou ausência de manifestação em, no mínimo, 3 (três) convocações consecutivas ou alternadas, sem justificativa aceita pela Administração.

10.6. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. O descredenciamento não afasta a aplicação de outras sanções cabíveis.

10.8. O credenciado descredenciado somente poderá solicitar novo credenciamento após decorrido o prazo da sanção aplicada ou mediante regularização das pendências que motivaram o descredenciamento.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Dos atos praticados pela Administração no âmbito deste credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O recurso poderá ser interposto no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da ciência ou divulgação do ato.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior.

11.4. O recurso terá efeito devolutivo, podendo ser atribuído efeito suspensivo, mediante decisão motivada da Administração.

11.5. A interposição de recurso não impede o prosseguimento do credenciamento, salvo quando houver risco de prejuízo ao interesse público ou à legalidade do procedimento.

11.6. Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico, no endereço licitacao@crfmg.org.br.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O CONTRATADO deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ANEXOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação no presente credenciamento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

13.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, alterar, suspender ou revogar o presente edital de credenciamento, no todo ou em parte, sem que disso decorra direito a indenização aos interessados.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.4. As comunicações entre a Administração e os interessados poderão ser realizadas por meio eletrônico, considerando-se válidas para todos os efeitos legais.

13.5. Os prazos previstos neste edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

13.6. O edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico do CRF/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.7. Integram o presente edital, para todos os fins, o Termo de Referência e demais anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de declaração de situação regular para o exercício da profissão.

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas devidamente matriculadas na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos, na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens móveis, inclusive veículos automotores, e, eventualmente, bens imóveis, classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, pertencentes ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF/MG.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar para contratação de serviços quando caracterizada a inviabilidade de competição.

2.2. No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de julgamento entre os interessados, tendo em vista que a remuneração é padronizada por comissão legalmente fixada e suportada por terceiros, bem como da possibilidade de execução simultânea do objeto por múltiplos profissionais, sem prejuízo à Administração.

2.3. Comparativamente a outros modelos de contratação, o credenciamento mostra-se mais vantajoso por eliminar custos administrativos recorrentes com licitações sucessivas, permitir maior agilidade na realização dos leilões e ampliar o universo de profissionais aptos, favorecendo maior competitividade e potencial elevação dos valores de arrematação..

2.4. Ademais, a contratação encontra respaldo no Decreto nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro público oficial, bem como nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2.5. Ressalta-se, ainda, que o modelo adotado não implica ônus direto para a Administração, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro ocorre exclusivamente por comissão paga pelo arrematante, o que reforça a vantajosidade da contratação.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a adequada gestão do patrimônio do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF/MG, especialmente no que se refere à alienação de bens móveis, inclusive veículos automotores, e eventualmente bens imóveis, classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

3.2. A manutenção desses bens acarreta custos adicionais à Administração, tais como armazenamento, conservação e controle patrimonial, além de ocupar espaço físico e gerar ineficiência na gestão dos recursos públicos.

3.3. A alienação por meio de leilão público apresenta-se como a forma mais adequada para garantir transparência, ampla competitividade e obtenção do melhor valor de mercado, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

3.4. A contratação de leiloeiros oficiais especializados mostra-se necessária para assegurar a correta condução dos certames, tendo em vista a complexidade envolvida na organização, divulgação e operacionalização dos leilões, especialmente na modalidade eletrônica.

3.5. A execução dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício ou relação de subordinação entre o leiloeiro e a Administração, caracterizando-se como prestação de serviço autônoma, nos termos da legislação aplicável.

3.6. A adoção do credenciamento como forma de contratação permite maior flexibilidade administrativa, possibilitando a realização de leilões conforme a demanda, sem a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios para cada evento, além de assegurar tratamento isonômico entre os profissionais habilitados.

3.7. Destaca-se, ainda, que o modelo adotado não implica custos diretos para a Administração, uma vez que a remuneração do leiloeiro é suportada pelo arrematante, o que reforça a economicidade e vantajosidade da contratação.

3.8. Comparativamente a outros modelos de contratação, o credenciamento mostra-se mais vantajoso por eliminar custos administrativos recorrentes com licitações sucessivas, permitir maior agilidade na realização dos leilões e ampliar o universo de profissionais aptos, favorecendo maior competitividade e potencial elevação dos valores de arrematação

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na contratação de leiloeiros oficiais credenciados para a execução integral dos leilões públicos destinados à alienação de bens do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF/MG, abrangendo todas as etapas necessárias à sua realização.

4.2. Os serviços a serem prestados compreendem, no mínimo:

I – levantamento e organização das informações relativas aos bens a serem leiloados;
II – elaboração da minuta do edital de leilão, para aprovação da Administração;
III – disponibilização de plataforma eletrônica própria, adequada à realização de leilões públicos, com acesso amplo e irrestrito aos interessados;
IV – divulgação dos leilões em meios eletrônicos e outros canais que assegurem ampla publicidade;
V – condução da sessão pública de leilão, com registro de lances e observância dos princípios da transparência e competitividade;
VI – assessoramento aos interessados, inclusive quanto às regras de participação;
VII – formalização dos resultados do leilão, com emissão de atas, relatórios e documentos pertinentes;
VIII – apoio à Administração na etapa de pós-leilão, inclusive quanto à orientação para retirada dos bens e regularização de procedimentos, especialmente no caso de veículos automotores.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, na modalidade eletrônica, de forma a ampliar a competitividade e assegurar maior alcance de participantes.

4.4. A solução adotada transfere ao leiloeiro a responsabilidade pela operacionalização dos leilões, incluindo infraestrutura tecnológica, divulgação e condução dos certames, sem gerar custos diretos para a Administração.

4.5. Os leilões serão realizados sob demanda, conforme a necessidade do CRF/MG, observados os critérios de distribuição entre os credenciados definidos no edital.

4.6. A execução dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício ou relação de subordinação entre o leiloeiro e a Administração, caracterizando-se como prestação de serviço autônoma, nos termos da legislação aplicável.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O leiloeiro deverá estar devidamente matriculado na Junta Comercial competente, em conformidade com a legislação vigente que regulamenta a atividade.

5.2. O leiloeiro deverá comprovar experiência na realização de leilões públicos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, nos termos do edital.

5.3. O leiloeiro deverá dispor de plataforma eletrônica própria para realização dos leilões, a qual deverá:

I – permitir o cadastro de usuários interessados;
II – possibilitar a realização de lances em tempo real;

III – manter registro e histórico de lances;
IV – assegurar a identificação dos participantes;
V – possibilitar a emissão de relatórios e atas;
VI – garantir segurança, estabilidade e integridade das informações.

5.4. A plataforma utilizada deverá ser compatível com a ampla participação de interessados, não podendo impor restrições indevidas de acesso.

5.5. O leiloeiro deverá possuir estrutura operacional adequada para execução dos serviços, incluindo recursos humanos e tecnológicos necessários.

5.6. O leiloeiro deverá assegurar atendimento aos interessados durante todas as fases do leilão, inclusive para esclarecimento de dúvidas.

5.7. No caso de leilão de veículos automotores, o leiloeiro deverá prestar apoio quanto às orientações necessárias à regularização e transferência dos bens.

5.8. O leiloeiro deverá manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.9. O leiloeiro deverá observar integralmente a legislação aplicável à atividade, incluindo normas de proteção de dados pessoais, transparência pública e demais regulamentos pertinentes, responsabilizando-se por eventuais irregularidades decorrentes de sua atuação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF/MG, não havendo obrigação de contratação de quantidade mínima de leilões.

6.2. A convocação dos leiloeiros credenciados observará os critérios de distribuição estabelecidos no edital, especialmente o sistema de rodízio, garantindo tratamento isonômico e impessoal entre os credenciados.

6.3. Cada leilão será considerado uma contratação específica, sendo formalizado por instrumento próprio, nos termos do edital.

6.4. Após a convocação, o leiloeiro deverá manifestar interesse e, uma vez confirmada a participação, iniciar a execução dos serviços, observando as etapas mínimas:

I – recebimento das informações e documentos dos bens;
II – organização e preparação do leilão;
III – elaboração da minuta do edital do leilão;
IV – divulgação do certame;
V – realização da sessão pública;
VI – formalização dos resultados;
VII – prestação de contas à Administração.

6.5. O leiloeiro deverá observar os prazos definidos no instrumento de contratação para cada etapa do leilão.

6.5.1 Os prazos para realização de cada leilão serão definidos no instrumento de contratação, observando-se, sempre que possível, o prazo máximo de 45 dias entre a convocação e a realização do certame

6.6. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, em meio eletrônico, mediante utilização de plataforma adequada.

6.7. O leiloeiro deverá apresentar relatório detalhado após a realização do leilão, contendo todas as informações necessárias à verificação da regularidade da execução.

6.8. A Administração poderá acompanhar todas as etapas da execução, solicitando ajustes ou esclarecimentos sempre que necessário.

6.9. O não atendimento às convocações ou o descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das medidas previstas no edital, inclusive descredenciamento.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF/MG, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento de contratação;
II – analisar os relatórios e documentos apresentados pelo leiloeiro;
III – verificar a regularidade da realização dos leilões;
IV – registrar eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades;
V – comunicar formalmente ao leiloeiro quaisquer inconsistências verificadas;
VI – propor a aplicação de medidas corretivas ou sanções, quando cabível.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro pela execução dos serviços.

7.4. O leiloeiro deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração, bem como disponibilizar acesso aos registros do leilão sempre que requerido.

7.5. As ocorrências verificadas durante a execução dos serviços deverão ser registradas formalmente, podendo ensejar a adoção de medidas administrativas, conforme previsto no edital.

7.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a adequada execução dos serviços, inclusive quanto à regularidade da plataforma eletrônica utilizada.

7.7. O fiscal poderá solicitar ajustes na execução dos serviços, com vistas ao cumprimento das condições estabelecidas e ao atendimento do interesse público.

7.8. Todos os atos relacionados à execução dos serviços deverão ser registrados em processo administrativo próprio, assegurando a rastreabilidade, transparência e possibilidade de auditoria.

8 - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Não haverá pagamento por parte do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF/MG ao leiloeiro pelos serviços prestados.

8.2. A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados, a ser paga pelo arrematante.

8.3. O percentual da comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, conforme previsto na legislação aplicável.

8.4. O pagamento da comissão será realizado diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, nos termos estabelecidos no edital do leilão, sendo que o leiloeiro não poderá, em regra, realizar o recebimento de valores relativos aos bens arrematados, os quais deverão ser pagos diretamente à Administração, salvo disposição expressa em contrário no edital específico do leilão.

8.5. O leiloeiro será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à divulgação, utilização de plataforma eletrônica, recursos humanos e demais despesas operacionais.

8.6. O leiloeiro será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários

e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.7. Não será devido qualquer reembolso, indenização ou pagamento adicional por parte da Administração ao leiloeiro, a qualquer título.

9 - DA ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. A presente contratação não implica desembolso direto de recursos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF/MG, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelo arrematante sobre o valor dos bens arrematados.

9.2. Em razão da natureza da contratação, não é possível estimar previamente o valor global dos serviços, uma vez que este dependerá da quantidade de leilões realizados e dos valores obtidos nas arrematações.

9.3. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, conforme previsto na legislação aplicável, não configurando despesa pública direta.

9.4. Em razão da inexistência de pagamento por parte da Administração, não se aplica a elaboração de planilha de custos e formação de preços.

9.5. A adoção do modelo de remuneração por comissão, suportada exclusivamente pelo arrematante, afasta qualquer ônus direto à Administração, sendo prática consolidada na Administração Pública e considerada economicamente vantajosa.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e haja interesse da Administração.

10.3. A possibilidade de prorrogação justifica-se pela natureza continuada do serviço e pela necessidade permanente de realização de leilões, garantindo eficiência administrativa e redução de custos operacionais.

10.4. Durante a vigência do credenciamento, será permitida a adesão de novos interessados, desde que atendam às condições estabelecidas no edital.

10.5. A vigência do credenciamento não se confunde com o prazo de execução das contratações específicas, que serão formalizadas conforme a necessidade da Administração.

10.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, encerrar o credenciamento mediante justificativa, sem prejuízo das contratações já formalizadas.

11 - DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação apresenta riscos inerentes à sua execução, os quais foram identificados e avaliados, conforme descrito a seguir:

11.2. Constituem riscos relevantes:

I – falhas na plataforma eletrônica utilizada para realização do leilão, podendo comprometer a participação dos interessados;
II – baixa competitividade no certame, resultando em arrematações por valores inferiores aos de mercado;
III – descumprimento de prazos por parte do leiloeiro;

IV – inconsistências ou falhas na prestação de contas;
V – problemas na divulgação do leilão, reduzindo o alcance do certame;
VI – dificuldades operacionais relacionadas à regularização e transferência de veículos automotores.
VII – questionamentos jurídicos quanto ao modelo de contratação adotado.

11.3. Para mitigação dos riscos identificados, serão adotadas as seguintes medidas:

I – exigência de plataforma eletrônica adequada, com requisitos mínimos de funcionamento;
II – definição clara das obrigações do leiloeiro no edital e no Termo de Referência;
III – acompanhamento e fiscalização contínua da execução dos serviços;
IV – estabelecimento de prazos e exigência de prestação de contas detalhada;
V – previsão de aplicação de sanções em caso de descumprimento;
VI – exigência de ampla divulgação dos leilões.
VII – fundamentação detalhada do processo de credenciamento e observância rigorosa da legislação aplicável.

11.4. A Administração realizará monitoramento contínuo da execução dos serviços, podendo adotar medidas corretivas sempre que identificados riscos à adequada execução do objeto.

11.5. Os riscos serão reavaliados periodicamente, podendo ser atualizados conforme a evolução da execução contratual e das necessidades da Administração.

Belo Horizonte/MG, 26 de fevereiro de 2026.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

Ao Conselho Regional de Farmácia/MG,

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas devidamente matriculadas na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos, na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens móveis e imóveis classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF/MG, nos termos da legislação aplicável.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº _____, da cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP: _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Declaro, ainda, que:

I – estou devidamente matriculado(a) na Junta Comercial competente, nos termos da legislação vigente;
II – não me encontro suspenso(a), impedido(a) ou inabilitado(a) para o exercício da atividade profissional;
III – atendo a todos os requisitos legais e regulamentares para o exercício da profissão de leiloeiro público oficial;
IV – as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade de declaração poderá acarretar sanções administrativas, civis e penais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para os fins de participação no credenciamento de leiloeiros do

_____, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede a rua Rodrigues Caldas 493, bairro Santo Agostinhos, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.203.837.0001-30, neste ato representado pela....., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situado na rua:, bairro.....na cidade de/MG, CEP-....., doravante, denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo de Credenciamento nº. xxx/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de leiloeiro público oficial para preparação, organização, divulgação e condução de leilão público, preferencialmente na modalidade eletrônica, destinado à alienação de bens móveis, inclusive veículos automotores, e eventualmente bens imóveis pertencentes ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se especialmente nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- art. 74, inciso IV (inexigibilidade de licitação);
- art. 79, inciso I (credenciamento como procedimento auxiliar);
- arts. 89 a 95 (formalização dos contratos administrativos);
- arts. 104 e 117 (gestão e fiscalização);
- arts. 137 a 139 (rescisão contratual);
- art. 156 (sanções administrativas).

2.2. Aplicam-se, ainda, os princípios previstos no art. 5º da referida lei, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento nº ___/2026;
II – o Termo de Referência;
III – os documentos apresentados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre de credenciamento, caracterizando-se pela ausência de exclusividade e pela possibilidade de contratação paralela de outros credenciados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (LEILOEIRO OFICIAL)

5.1 - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, bem como cumprir integralmente as disposições do edital, termo de referência, legislação aplicável e demais normas pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

I — Exercer pessoalmente suas funções de leiloeiro oficial, sendo vedada a delegação, salvo nos casos previstos em lei, mantendo tratamento isonômico a todos os bens disponibilizados para leilão, independentemente de valor ou liquidez;

II — Realizar os leilões públicos nas datas, horários e condições previamente definidos, observando rigorosamente as normas legais e editalícias;

III — Promover ampla divulgação dos leilões, incluindo publicações legais obrigatórias, publicidade em meios físicos e digitais, divulgação em sítio eletrônico próprio, redes sociais, mala direta, telemarketing, material gráfico, faixas e outros meios necessários à maximização da competitividade e obtenção do maior valor de arrematação;

IV — Disponibilizar aos interessados informações completas sobre os bens, inclusive fotografias, descrição detalhada e condições de visitação;

V — Disponibilizar os meios tecnológicos necessária à realização do leilão, inclusive sistema informatizado para cadastro de participantes, emissão de notas de arrematação, relatórios e controle das operações, com recebimento de lances online em tempo real;

VI — Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive publicidade, materiais, mão de obra, equipamentos, deslocamentos, alimentação, hospedagem e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não gerando qualquer ônus à CONTRATANTE, ressalvadas apenas as despesas legais de responsabilidade exclusiva da Administração;

VII — O leiloeiro não realizará o recebimento de valores referentes aos bens arrematados, os quais deverão ser pagos diretamente à CONTRATANTE, salvo disposição expressa em contrário no edital específico do leilão.;

VIII — Informar imediatamente à CONTRATANTE o resultado do leilão, apresentando relação dos bens arrematados, valores obtidos e identificação dos arrematantes;

IX — Prestar contas no prazo máximo estabelecido no contrato ou edital, mediante relatório detalhado e documentação comprobatória de todas as operações realizadas;

X — Elaborar e fornecer toda a documentação do leilão, incluindo ata, relatórios, notas de arrematação e demais registros pertinentes;

XI — Permitir e facilitar a fiscalização pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

XII — Comunicar imediatamente qualquer anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços;

XIII — Executar os serviços com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

XIV — Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, culpa ou dolo, não sendo excluída essa responsabilidade pela fiscalização contratual;

XV — Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

XVI — Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação;

XVII — Manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual;

XVIII — Realizar, quando solicitado, levantamento, avaliação e correta descrição dos bens a serem leiloados, conforme orientações da CONTRATANTE;

XIX — Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido após a emissão NAF – Nota de Autorização de Fornecimento;

XX — Cumprir todas as normas legais aplicáveis à atividade de leiloeiro público oficial, incluindo o Decreto nº 21.981/1932 e demais regulamentos pertinentes.

5.3 - O CONTRATADO será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.4 - A atuação do CONTRATADO não gera qualquer relação de subordinação, vínculo funcional ou responsabilidade solidária da CONTRATANTE perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 — Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além daqueles previstos em outras normas legais, os constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais a CONTRATADA declara conhecer e aos quais se submete integralmente.

6.2 — Caberá à CONTRATANTE:

6.2.1 — Propiciar ao CONTRATADO as condições necessárias para a plena execução do contrato;

6.2.2 — Assegurar ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde se encontram os veículos e demais bens móveis e imóveis objeto do leilão;

6.2.3 — Fornecer ao leiloeiro os documentos, informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, livres de desembaraços, ônus e pendências;

6.2.4 — Analisar e aprovar previamente o edital de leilão elaborado pelo leiloeiro, contendo as regras necessárias à realização de cada certame;

6.2.5 — Designar Comissão de Avaliação/Alienação responsável pelo levantamento dos bens, registro das informações pertinentes e deliberação acerca da avaliação dos bens a serem leiloados;

6.2.6 — Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

6.2.7 — Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal e/ou comissão designada, comunicando à autoridade competente eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis;

6.2.8 — Providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios oficiais de publicidade, nos termos da legislação vigente;

6.2.9 — Observar e fazer cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria;

6.2.10 — Analisar e deliberar sobre a prestação de contas apresentada pelo leiloeiro referente à venda dos bens leiloados, aprovando-a ou rejeitando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento;

6.2.11 — Comunicar ao leiloeiro, formalmente, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para imediata correção;

6.2.12 — Prestar, com clareza e tempestividade, as informações necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como a execução inadequada dos serviços, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I — advertência;

II — suspensão temporária do credenciamento e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo previsto em lei;

III — descredenciamento;

IV — impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5 — O CONTRATADO deverá reparar integralmente eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, por decisão judicial ou por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 — Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros:

I — O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

II — A execução dos serviços de forma irregular ou em desacordo com as condições estabelecidas;

III — A paralisação injustificada da execução contratual;

IV — A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato;

V — Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

VI — A aplicação de sanção que implique impedimento de contratar com a Administração Pública;

VII — o descredenciamento do CONTRATADO.

10.3 — A rescisão não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades decorrentes de eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

O CONTRATADO deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021.

Belo Horizonte/MG, de de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: _____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº._____

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Cristina da Silveira**, **Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais**, em 15/04/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cintia Grazielle Nunes Amaral**, **Gerente Administrativo**, em 16/04/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida clicando **aqui** informando o código verificador **1129548** e o código CRC **51D44073**.